

MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 653 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
ALTERADA PELA PORTARIA Nº 669 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012
COMPLEMENTADA PELA PORTARIA Nº 712 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

TRANSMISSÃO DE FAX - TFX

DATA: 21.12.12	Qte. Pag. 05	FAX Nº 80/2012
EMISSOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	TEL. EMISSOR (061) 3411-5411	FAX EMISSOR (061) 3411-5412
DESTINATÁRIO EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL 4/2012 – META 1N.	TEL. DESTINATÁRIO -	FAX DESTINATÁRIO -

MENSAGEM:

ASSUNTO: EDITAL 4/2012 - EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E TESTES DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA META 1N, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL, PRESTAMOS OS SEGUINTE
ESCLARECIMENTOS:

Pergunta nº 1:

Considerando:

“No “Anexo 01 – Modelo 15A – Planilha de Preço das Obras Civis” itens 5.1.3.2, 5.2.3.1, 5.3.3.2, 5.4.4.2, 5.5.4.2, 5.6.4.2, 5.7.4.2, 5.8.4.2, 5.9.3.1, 5.10.4.2, 5.11.4.2, 5.12.4.2, 5.15.4.2, 5.16.4.2, 5.17.4.2 e 5.18.4.2 – “Pavimento asfáltico e média = 0,10m”, a unidade indicada para o serviço é m³ (metro cúbico). Entretanto, a CPU do “Anexo 13 – Composição de Preços Unitários de Obras Civis” contempla apenas 0,416670 t de CBUQ por m³ de pavimento, material insuficiente a sua execução. Desta forma, entendemos que a unidade mais adequada para esse serviço, de acordo com a CPU considerada, é o metro quadrado. Está correto nosso entendimento?”

Resposta nº 1:

As composições de preços unitários apresentadas são referenciais. Siga o edital.

Pergunta nº 2:

No “Anexo 01 – Modelo 15A – Planilha de Preço das Obras Civis” itens 2.1.1.2, 2.2.1.21, 2.3.1.40 e 2.4.1.39 – “Execução de muretas laterais nos canais”, a unidade indicada para o serviço é m³ (metro cúbico). Entretanto, a CPU do “Anexo 13 – Composição de Preços Unitários de Obras Civis” contempla apenas 0,2912 m³ de concreto por m³ de mureta. Desta forma, entendemos que a unidade mais adequada para esse serviço, de acordo com a CPU considerada, é o metro linear. Está correto nosso entendimento?”

Resposta nº 2:

Está correto o entendimento. Onde se lê “m³” (metro cúbico) leia-se “m” (metro linear).

Pergunta nº 3:

Como o item 7.2.1.3 do Edital exige apenas a apresentação das planilhas modelos 15A, 15B e 16 do Anexo 01, não exigindo, portanto, a apresentação detalhada dos Anexos 07, 08 e 09, entendemos que os itens "1.1 – MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS", "2.1 – INSTALAÇÃO DE CANTEIROS E ACAMPAMENTOS", "2.2 – MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E ACAMPAMENTOS", "2.3 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL" e "5.1 – DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS", devem ser detalhados no formato de CPU (modelo 17 do anexo 01) e apresentados na Planilha Resumo no modelo 16.

Também é nosso entendimento que, uma vez que não existe a obrigatoriedade de detalhamento dos Anexos 07, 08 e 09 por ser referencial de orçamento, fica o Proponente responsável pelos melhor dimensionamento dos recursos previstos para tal, podendo estes serem livremente alterados pela proponente de acordo com suas particularidades e necessidades, limitando-se ao valor orçado, conforme já validado pela Comissão de Licitação em concorrências anteriores do mesmo Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 3:

Sim. Os itens constantes nos anexos 07, 08 e 09, devem ser detalhados no formato de CPU (modelo 17 – anexo 01) e apresentados na planilha resumo do orçamento.

Sim. O licitante poderá prever seu dimensionamento de recursos necessários para os anexos 07, 08 e 09, desde que atenda às demais exigências do edital e anexos, incluindo a legislação vigente e pertinente ao assunto.

Pergunta nº 4:

O "Anexo 05 – Orçamento de Obras Civas" apresenta os itens a seguir com descrições iguais e preços diferentes. Que valores devem ser adotados como referência para todos os itens da planilha que tenham a mesma descrição?

"Formas planas de madeira": item 2.4.2.1.7 por R\$53,17 ou item 3.2.14 por R\$53,87?

"Fornecimento de brita para drenagem": item 2.4.1.37 por R\$50,26 ou item 3.1.12 por R\$50,93?

"Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil não tecido tipo op 30 ou similar": item 2.4.1.34 por R\$11,70 ou item 3.1.14 por R\$11,85?

"Concreto estrutural 10 Mpa – fabricação, transporte e lançamento": item 1.2.32 por R\$213,99 ou item 2.3.2.1.5 por R\$ 211,18?

"Concreto estrutural 15 Mpa – fabricação, transporte e lançamento": item 1.3.20 por R\$291,96 ou item 2.1.2.1.3 por R\$288,13?

"Concreto estrutural 25 Mpa – fabricação, transporte e lançamento": item 1.3.22 por R\$333,13 ou item 2.1.2.1.4 por R\$328,76?

"Supressão vegetal, destocamento e limpeza": item 1.3.1 por R\$1,97 ou item 2.4.1.1 por R\$1,94?

"Escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,00 km": item 1.3.5 por R\$28,04 ou item 2.1.2.1.12 por R\$27,67?

"Pré Fissuramento": item 2.4.1.9 por R\$14,40 ou item 7.1.1.7 por R\$14,59?

- “Momento de transporte de material de 1ª categoria acima de 1,00 km”: item 2.4.2.3.2 por R\$1,20 ou item 4.1.1.2 por R\$1,21?
- “Momento de transporte de material de 3ª categoria acima de 1,00 km”: item 1.3.7 por R\$1,87 ou item 2.1.2.1.13 por R\$1,84?
- “Momento de transporte de água”: item 1.3.32 por R\$1,13 ou item 2.1.2.1.16 por R\$1,11?
- “Cercas”: item 2.4.1.40 por R\$22,18 ou item 8.1.1.20 por R\$22,48?
- “Canaletas de drenagem moldadas in loco”: item 2.4.1.17 por R\$29,27 ou item 7.1.1.12 por R\$29,66?
- “Junta tipo fungenband O – 22 ou similar”: item 2.4.2.1.18 por R\$119,21 ou item 3.1.9 por R\$120,79?
- “Concreto projetado”: item 2.4.2.1.3 por R\$623,45 ou item 8.1.1.15 por R\$631,74?
- “Aterro compactado”: item 1.3.13 por R\$3,60 ou item 2.1.2.1.1 por R\$3,56?
- “Escavação de material de 1ª categoria, carga e transporte até 1,00 km”: item 1.3.4 por R\$6,84 ou 2.1.2.1.6 por R\$6,75?
- “Escavação de material de 2ª categoria, carga e transporte até 1,00 km”: item 1.2.5 por R\$9,35 ou item 2.1.2.1.8 por R\$9,23?
- “Fornecimento de fibra metálica para projetado”: item 2.4.1.29 por R\$6,57 ou item 8.1.1.16 por R\$6,66?
- “Reescavação em estoque de solo, carga e transporte até 1,00 km (1ª e 2ª categoria)”: item 1.3.9 por R\$4,95 ou item 2.1.2.1.11 por R\$4,88?
- “Enrocamento compactado”: item 2.4.2.3.6 por R\$8,78 ou item 3.1.4 por R\$8,90 ou item 4.1.1.6 por R\$7,35?
- “Transição Compactada”: item 2.3.1.17 por R\$49,80 ou item 6.1.1.5 por R\$50,47?
- “Espalhamento de material de 1ª e 2ª categorias em bota-fora”: item 1.3.8 por R\$1,16 ou item 2.1.2.1.10 por R\$1,15?
- “Espalhamento de material de 3ª categoria em bota-fora”: item 1.1.9 por R\$1,72 ou item 2.1.2.1.14 por R\$1,70?
- “Fornecimento e aplicação de geogrelhas para proteção de taludes”: item 2.4.2.1.4 por R\$39,83 ou item 8.1.1.17 por R\$40,36?
- “Momento de transporte de agregados para concreto”: item 1.3.35 por R\$1,21 ou item 2.1.2.1.19 por R\$1,20?
- “Enrocamento segregado para proteção de taludes”: item 2.4.1.16 por R\$39,13 ou item 3.1.5 por R\$39,65?
- “Armadura em barras de aço CA 50A – fornecimento, corte, dobra e montagem”: item 2.4.2.1.8 por R\$6.600,96 ou item 3.2.16 por R\$6.688,73?
- “Aterramento”: item 6.5.5.1 por R\$32.157,25 ou item 6.6.1.1 por R\$34.587,75 ou item 7.1.5.2 por R\$37.076,17?
- “Iluminação da casa da central hidráulica e casa de válvulas”: item 6.1.5.3 por R\$55.273,01 ou item 6.2.2.3 por R\$54.412,21?
- “Reescavação em estique de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,00 km”: item 1.3.11 por R\$10,71 ou item 2.1.2.1.15 por R\$10,57?
- “SDSC”: item 6.6.1.4 por R\$52.334,77 ou item 7.1.5.4 por R\$47.690,56?
- “Tubos PVC perfurado para drenagem Ø 340 mm (tipo Kananet)”: item 1.2.38 por R\$87,48 ou item 2.3.1.37 por R\$86,34?

“Concreto estrutural 35 Mpa – fabricação, transporte e lançamento”: item 2.3.2.1.7 por R\$383,28 ou item 3.2.13 por R\$388,38?

“Momento de transporte de concreto em caminhão betoneira”: item 1.3.34 por R\$2,95 ou item 2.1.2.1.18 por R\$2,91?

“Estrutura de saída e medição de vazão”: item 1.3.29 por R\$4.291,06 ou item 2.3.1.34 por R\$4.234,75?

Resposta nº 4:

A ocorrência de preços unitários diferentes para um mesmo serviço deve-se ao fato da existência de diferentes BDI's, conforme Acórdão 2369/2011 – TCU, que define BDI's para cada tipo de obra.

Pergunta nº 5:

No “Anexo 01 – Modelo 15A – Planilha de Preço das Obras Civis” itens 2.3.1.43 e 2.4.1.46 – “Reaterro de vala de ancoragem”, a unidade indicada para o serviço é m³ (metro cúbico). Entretanto, a CPU do “Anexo 13 – Composição de Preços Unitários de Obras Civis” contempla apenas 0,2 m³ de solo-cimento por m³ de vala. Desta forma, entendemos que unidade mais adequada para esse serviço, de acordo com a CPU considerada, é o metro linear. Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 5:

A composição de preço unitário apresentada está correta, pois o restante deverá ser completado com solo da própria escavação.

Pergunta nº 6:

O “Anexo 13 – Composição de Preços Unitários de Obras Civis” apresenta dois BDIs diferentes, de 24,09% para os serviços dos Canais de Condução e de 25,74% para os demais serviços. Em consequência disso, o mencionado anexo contempla a execução de serviços iguais com preços diferentes dependendo do local de sua realização, o que está em desacordo com o item 7.2.1.3 alínea a1) do edital. Diante disso, perguntamos: Devemos adotar um único BDI, de acordo com o item 7.2.1.3 alínea a1) do edital? Caso afirmativo, qual deve ser o BDI referencial para o orçamento? Os valores do “Anexo 05 – Orçamento de Obras Civis” devem ser revisados para considera-lo? Caso negativo, o item 7.2.1.3 alínea a1) do edital deve ser revisado para permitir preços diferenciados para os Canais de Condução na razão da diferença dos BDIs?

Resposta nº 6:

No caso da existência de BDI's diferenciados os preços deverão ser correspondentes aos respectivos serviços.

Pergunta nº 7:

“Estamos entendendo que o edital permite a adoção de dois BDI's diferentes, pois o Anexo 13 – Composição de preços Unitários de Obras Civis” apresenta BDI de 24,09% para os serviços dos Canais de Condução e de 25,74% para os demais serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta nº 1:

Está correto o entendimento.



Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
Presidente